Intervenção Administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – Decreto nº 8.632/2023 prorrogada pelo Decreto Municipal nº 9.622/2025

A Câmara Municipal de Mogi Mirim Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - (19) 3814-1200 Mogi Mirim - SP

A/c: Gabinete do Vereador João Victor Gasparini

Ref.: Requerimento nº 613/2025

anexo.

Ilustríssimo Senhor Vereador João Victor Gasparini

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representada por seu Administrador, em atendimento ao requerimento em epígrafe, serve-se do presente para responder ao questionado, conforme segue:

> 1) Quais medidas administrativas e financeiras vêm sendo adotadas para o saneamento das contas e recuperação da sustentabilidade da instituição?

A intervenção administrativa na Santa Casa de Mogi Mirim não se confunde com um plano de recuperação da instituição, que é um ente privado. O intuito da intervenção administrativa é garantir a ininterrupção dos serviços hospitalares, especialmente àqueles relacionados à urgência e emergência no âmbito do SUS, de caráter essencial e inadiável, assim como assegurar a estrita execução do objeto dos convênios SUS, em consonância com o dever constitucional de garantia da saúde pública (art. 196 e 197 da CF).

A responsabilidade da intervenção restringe-se à gestão e aplicação dos recursos repassados pelos convênios SUS, não se estendendo à liquidação de dívidas pretéritas, contraídas antes da gestão pelo Poder Público. Isto porque a Lei proíbe o Poder Público de assumir obrigações financeiras de entes privados.

Sendo assim, na edição do Decreto de Intervenção constou expressamente que a medida não transferiria ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou de outra natureza, tampouco obrigaria a Administração Pública a assumir passivos anteriores. A responsabilidade da intervenção se limita ao período em que está responsável pela administração dos serviços SUS e, em relação a este período não há qualquer débito.

Em suma, a responsabilidade legal pelas dividas pretéritas é exclusivamente do ente privado, não competindo à administração pública obrigação em saná-las.

> 2) Qual o montante atualizado da dívida e como ela está estruturada (tributária, trabalhista, previdenciária, bancária)?

Por se tratar de uma entidade privada as informações fiscais e contábeis deveriam estar expostas em balanço, entretanto a intervenção não teve acesso a tais documentos (referentes a período anterior a 2019) o que causou imprescisão nos balanços seguintes.

A intervenção tem ciência somente das dívidas de caráter público, cujas certidões seguem em

3) Há planos ou metas estabelecidos para que a gestão plena retorne à Irmandade? Se sim, quais os prazos?

Rua Maestro Azevedo, 124 – Centro – Mogi Mirim – SP – Cep: 13.800-200 – (19) 3814-3000

Intervenção Administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – Decreto nº 8.632/2023 prorrogada pelo Decreto Municipal nº 9.622/2025

A retomada da gestão dos serviços SUS pela Irmandade depende da regularização de sua situação financeira, em especial a obtenção de Certidão Negativa de Débitos e liquidação de pendências junto aos órgãos de controle.

Reitere-se, que o Poder Público (intervenção) é impedido, por Lei, de destinar verba pública para liquidar dívidas de ente privado.

4) Como vêm sendo aplicados os recursos repassados pelo Município durante a intervenção?

Todos os recursos repassados pelo Município a Santa Casa de Mogi Mirim são especificados em Convênios, os quais possuem objeto claro e definido, ou seja, todos os recursos repassados são aplicados conforme Plano de Trabalho estabelecido previamente entre a Santa Casa e o Município.

Cada Convênio possui as suas respectivas metas, cujo cumprimento é fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, a aplicação dos recursos obedece, estritamente, o pactuado nos Convênios (municipais, estaduais e federais).

5) Quais iniciativas de captação de recursos externos foram implementadas?

A Intervenção não capta recursos para a Santa Casa. A responsabilidade pela captação de recursos SUS é da Secretaria Municipal de Saúde, com a qual todos os Convênios são firmados.

6) Quais providências de governança e controle interno têm sido adotadas para garantir transparência e eficiência?

intervenção publica, site instituição no da (https://www.santacasamogi.com.br/transparencia/) todas as informações financeiras e contratuais, tais como: prestação de contas, balancetes, convênios, demonstrações contábeis, lista de funcionários, prestadores de serviços, regulamento de compras e relatório de gestão.

Além disso, contratou equipe de auditoria externa para auditar os demonstrativos fiscais e contábeis, no intuito de garantir isonomia e transperência total ao processo.

Ante o exposto, esperando ter respondido integralmente ao requerido pelo nobre vereador, coloco-me a disposição para eventuais novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2025.

DANIEL DE CARVALHO FRÚGOLI

Administrador Santa Casa